



Parecer N.º 438/2024/CCJR

Referente ao Veto Parcial N.º 18/2024 – Mensagem N.º 39/2024 -
aposto ao Projeto de Lei n.º 180/2023 que “Dispõe sobre a proibição de
interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que
mantiverem Serviço de Assistência Doméstica (home care) enquanto
durar o tratamento.”. Autor: Deputado Max Russi

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

O presente veto foi recebido pela Secretaria de Serviços Legislativos na data de 20/03/2024 e lido na 10ª Sessão Ordinária da mesma data. Após, foi encaminhado para esta Comissão no dia 25/03/2024, e aportado na mesma data, tudo conforme às fls. 02/04v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Parcial N.º 18/2024 – Mensagem N.º 39/2024 aposto ao Projeto de Lei N.º 180/2023 que “Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que mantiverem Serviço de Assistência Doméstica (home care) enquanto durar o tratamento.”.

O Governador do Estado, apresentou o veto ao dispositivo abaixo relacionado:

"Art. 3º A presente Lei será regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual."

Nas razões do veto o Governador aponta o seguinte:

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do art. 3º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84. II, da Constituição Federal.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

As razões do veto recaem sobre o artigo 3º:

Fundamento - razão do veto aposto ao art. 3º, ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo, ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo STF na ADI 4.727: violação ao art. 2º da Constituição Federal.

Tal argumento não merece prosperar, pois, embora o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.727 tenha definido que o Poder Legislativo não possa definir prazo para a regulamentação, o fato é que o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê tal regra. Logo, presume-se constitucional o artigo, embora a presunção seja relativa, ou seja, o Supremo Tribunal Federal pode vir a declarar o artigo 38-A inconstitucional, mas enquanto isso não acontecer a presunção é de constitucionalidade do artigo. Logo, o art. 3º goza da presunção de constitucionalidade, visto que essa é uma regra que está posta na Constituição Estadual.

Portanto, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser derrubado com relação ao **artigo 3º**.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Parcial N.º 18/2024 – Mensagem N.º 39/2024, de autoria do Poder Executivo, **com relação ao artigo 3º da proposição.**

Sala das Comissões, em 16 de 04 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial N.º 18/2024 – Mensagem N.º 39/2024 – Parecer N.º 438/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 04 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Parcial N.º 18/2024 – Mensagem N.º 39/2024 de autoria do Poder Executivo, com relação ao artigo 3º da proposição.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	[Signature]
	[Signature]



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	16/04/2024	Horário	14h30min
Proposição	Veto Parcial Nº 18/2024 – MSG 39/2024		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Sebastião Rezende, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer pela derrubada do veto com relação ao art. 3º da proposição.


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo CCJR